



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 11318/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

PROCEDÊNCIA: Chefe do Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto alterar a Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, para alterar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para atividades turísticas e gráficas no âmbito do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 26 de agosto de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 009/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA ALTERAR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS E GRÁFICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

I – 2% (dois por cento) para as seguintes atividades (itens e subitens) constantes no Anexo desta Lei Complementar: 1, 4, 5, 8, 9, 10, 13.04, 16, 17, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40 e seus respectivos subitens, exceto os itens 1.09 e 16.02;

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações nas leis orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.